



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 111/2025

Processo:	SEI-480002/001229/2024	Data:	15/05/2025
Concessionária:	Iguá Rio de Janeiro S.A.	Bloco:	2
Local Fiscalizado:	Miguel Pereira - RJ Paty do Alferes- RJ		
Tipo da Fiscalização:	Fiscalização Programada		
Objetivo da Fiscalização:	Verificação do Cadastro Técnico Inicial		
Representantes da Concessionária:	João Ricardo dos Santos - Coordenador Técnico Enily Peixoto - Especialista Regulatório Lucas Almeida - Especialista Regulatório		
Representantes da AGENERSA:	Igor Valadares Pedrosa - Especialista em Regulação Leonardo Cardoso Sinfrônio - Especialista em Regulação		

1. INTRODUÇÃO

Este relatório foi elaborado no contexto do Processo SEI-480002/001229/2024, em resposta ao Ofício OF-RJ 1613/2025 (SEI nº 97288175), enviado pela Concessionária Iguá Rio de Janeiro S.A., que comunica retificações no Cadastro Técnico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes, inicialmente enviados por meio do OF-RJ 3347/2024 (SEI nº 80630947).

A fiscalização teve como objetivo verificar in loco a existência e a correspondência física das infraestruturas apresentadas no Cadastro Técnico atualizado (anexado ao OF-RJ 6427/2024), com foco em:

- Confirmação da existência de trechos de rede previamente superdimensionados por sobreposição ou inclusão indevida de redes de drenagem;
- Constatação da correção das camadas duplicadas e da exclusão das redes de drenagem;
- Avaliação de trechos amostrais conforme critérios técnicos e logísticos.

Importa destacar que esta fiscalização **não teve caráter de auditoria formal** sobre os procedimentos de cadastramento técnico realizados pela Concessionária. As inspeções foram pontuais e baseadas em critérios técnicos e logísticos, sem aplicação de amostragem estatística que permitisse uma avaliação abrangente de todo o cadastro apresentado. Dessa forma, os achados aqui relatados devem ser considerados indicativos preliminares, úteis para subsidiar futuras ações de fiscalização e eventuais correções. Ressalta-se, portanto, que **as constatações deste relatório não substituem análises mais aprofundadas**, como auditorias técnicas ou verificações sistemáticas em larga escala.

2. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS FISCALIZADAS E CONSTATAÇÕES

2.1. Município de Miguel Pereira



Figura 1. Mapa das redes de abastecimento do município de Miguel Pereira.

A fiscalização no município de Miguel Pereira iniciou-se com a verificação e sobreposição dos cadastros técnicos fornecidos, visando à identificação de possíveis inconsistências. Segundo comunicado pela Concessionária, não foram detectadas variações na extensão da cobertura dos sistemas que justificassem um reequilíbrio econômico-financeiro. O cadastro técnico atualizado apresenta exclusivamente as redes pertencentes aos respectivos sistemas. A extensão total da rede de abastecimento de água foi atualizada de 184,9 km para 195,7 km, enquanto a extensão da rede de esgotamento sanitário existente foi reduzida de 58,7 km para 31,5 km.

No que concerne à cobertura do sistema de abastecimento de água em Miguel Pereira, constatou-se que esta permaneceu substancialmente inalterada, corroborado pela análise da documentação cartográfica e pelo discreto incremento na extensão total da rede. A atualização do cadastro demonstrou a retificação de posicionamentos de infraestruturas e traçados de rede que previamente apresentavam representação inadequada, não sendo identificados trechos duplicados nos cadastros anterior e atualizado. Adicionalmente, a incorporação de novos segmentos de rede no cadastro atualizado contribuiu para uma fidedignidade cartográfica superior da infraestrutura existente e para uma marginal otimização da cobertura do sistema em áreas específicas do município. A Figura 2 ilustra um exemplo da atualização submetida.

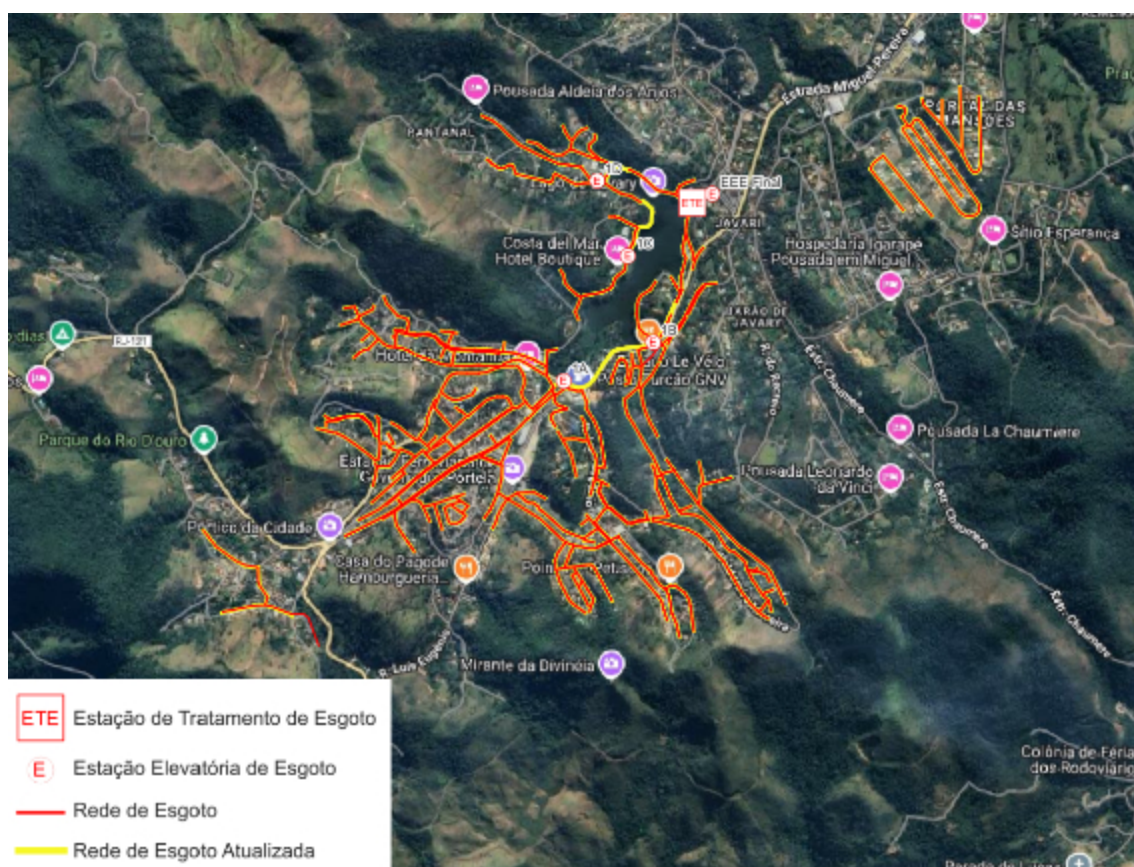
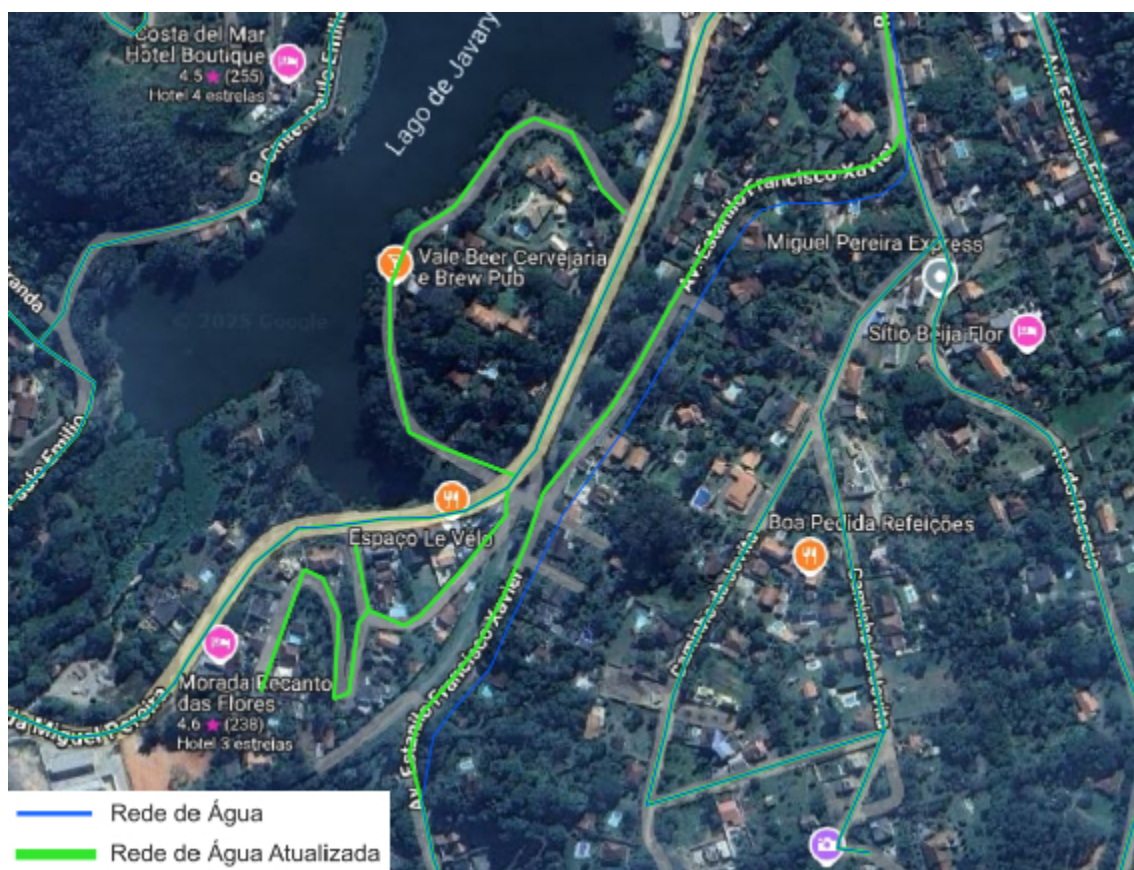


Figura 3. Mapa das redes de esgotamento do município de Miguel Pereira.

Relativamente à cobertura do sistema de esgotamento sanitário, observou-se igualmente uma manutenção da abrangência, embora com uma redução significativa na extensão da rede existente. Para fins comparativos, procedeu-se à remoção de potenciais feições duplicadas utilizando o software QGIS, resultando na diminuição da extensão originalmente reportada de 58,7 km para 31,5 km. Este valor aproxima-se consideravelmente da extensão atualizada, evidenciando que a redução é atribuível à eliminação de trechos redundantes. Além disso, ocorreu a integração de pequenos segmentos que não

impactam a cobertura global da região.

Para a conferência das áreas abrangidas e do posterior tratamento, foram realizadas vistorias nas Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB) 1A e 1D. Durante as inspeções, constatou-se que ambas as estações estavam em adequado funcionamento. Contudo, cabe destacar que a EEEB 1A estava deslocada da sua posição geográfica real, conforme evidenciado na Figura 4. Adicionalmente, observou-se que as duas elevatórias não estavam adequadamente aderidas à rede, condição ideal para o desenho de um cadastro técnico fidedigno. As demais EEABs, assim como a ETE Javary, já foram objetos de vistoria pela CASAN em momentos anteriores, sendo atestado os respectivos funcionamentos.



Figura 4. Deslocamento geográfico da EEEB 1A no município de Miguel Pereira.

2.2. Município de Paty do Alferes



Figura 5. Mapa das redes de abastecimento do município de Paty do Alferes.

A fiscalização no município de Paty do Alferes teve início, de forma análoga a Miguel Pereira, com a análise e sobreposição dos cadastros técnicos fornecidos pela Concessionária, com o objetivo de identificar possíveis inconsistências. Notavelmente, foram constatadas variações na extensão da cobertura do sistema de esgotamento sanitário que, segundo comunicado pela Concessionária, poderiam justificar um reequilíbrio econômico-financeiro. O cadastro técnico atualizado para Paty do Alferes apresenta exclusivamente as redes que efetivamente compõem os respectivos sistemas de saneamento. A extensão total da rede de abastecimento de água foi revisada e atualizada de 154,2 km para 158,6 km. Por sua vez, a extensão da rede de esgotamento sanitário existente foi significativamente reduzida de 13,1 km para 6,7 km.

No que concerne à cobertura do sistema de abastecimento de água em Paty do Alferes, a análise cartográfica corrobora uma manutenção substancial da extensão preexistente, acompanhada de um discreto incremento na extensão total da rede. A atualização cadastral resultou na retificação dos posicionamentos de infraestruturas e dos traçados de rede que apresentavam representação gráfica inadequada, não sendo identificados trechos duplicados nos cadastros comparados. Adicionalmente, a incorporação de novos segmentos de rede no cadastro atualizado conferiu uma fidedignidade cartográfica superior à infraestrutura existente, promovendo uma otimização marginal da abrangência do sistema em áreas específicas do município.

QGIS; contudo, neste município, não foram detectadas ocorrências de duplicação que impactassem a extensão da rede.

Para a conferência das áreas abrangidas e do posterior tratamento, foram realizadas vistorias nas duas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) existentes no município, as quais comprovaram estar em pleno funcionamento. Adicionalmente, foram efetuadas inspeções em ruas específicas: Rua Arthur Guimarães, Rua Cipriana Soares, Rua Inácio Werneck, Rua Barão de Pati de Alferes e Rua Lygia C. Eskenazi.

Na Rua Lygia C. Eskenazi, as vistorias não revelaram evidências de rede coletora, corroborando a atualização cadastral realizada e divergindo do cadastro inicialmente submetido pela Concessionária. Na Rua Arthur Guimarães, foram identificados poços de visita (PVs) com aparentes ligações de esgoto sanitário; contudo, não foi possível localizar PVs referentes à rede coletora na via, o que sugere que tais ligações poderiam estar sendo direcionadas para galerias de águas pluviais (embora este fato não tenha sido comprovado). Dessa forma, a vistoria parece corroborar a atualização do cadastro técnico para esta via. Na Rua Cipriana Soares, foram encontrados PVs referentes à rede coletora de esgoto, em conformidade com o cadastro atualizado. Por fim, nas Ruas Barão de Pati de Alferes e Inácio Werneck, foram encontradas evidências da rede coletora de esgoto; entretanto, em conversas com moradores da região, foi relatado que a rede coletora nesses endereços foi instalada pela Iguá no ano de 2023, não correspondendo, portanto, ao cadastro inicial da concessão.

2.3. Fotos Adicionais



Figura 8. Foto da fiscalização na Rua Arthur Guimarães sem a presença de Poços de Visita (PVs).



Figura 9. Foto de possível ligação de esgoto na Rua Arthur Guimarães.



Figura 10. Poço de Visita (PV) com rede coletora na Rua Cipriana Soares.



Figura 11. Terminal de Inspeção e Limpeza (TIL) em rede coletora na Rua Inácio Werneck.



Figura 12. Poço de Visita (PV) de rede coletora na Rua Barão de Pati de Alferes.



Figura 13. Foto da fiscalização na Rua Lygia C. Eskenazi sem a presença de Poços de Visita (PVs).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a cobertura dos sistemas de abastecimento de água tenha permanecido substancialmente inalterada em ambos os municípios, as atualizações cadastrais demonstraram um aprimoramento na fidedignidade cartográfica, com a correção de posicionamentos de infraestruturas e a eliminação de inconsistências como superdimensionamentos e duplicações.

No que tange aos sistemas de esgotamento sanitário, a redução na extensão das redes em ambos os municípios reflete a depuração dos dados cadastrais, excluindo trechos não operacionais ou que não contribuem para a cobertura efetiva com tratamento adequado.

Ressalta-se a necessidade de esclarecimento se o cadastro enviado corresponde efetivamente ao cadastro inicial da concessão ou inclui redes instaladas pela concessionária.

Em suma, essa fiscalização evidencia uma concordância do cadastro atualizado com a realidade local. Contudo, para a validação total do cadastro técnico enviado, faz-se necessária a

implementação de procedimentos formais de auditoria e verificações de campo mais abrangentes, que não foram o escopo deste relatório.

4. RESPONSÁVEIS

Igor Valadares Pedrosa
Especialista em Regulação
ID 5145024-0

Leonardo Cardoso Sinfronio (Férias)
Especialista em Regulação
ID 5145021-6

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valadares Pedrosa, Especialista em Regulação**, em 03/07/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102029512** e o código CRC **E1BCFB53**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001229/2024

SEI nº 102029512

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485